TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-970

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1007642-02.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Panamericano S/A

Requerido: Valdelina Aparecida Ferraz de Oliveira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

BANCO PAN S.A., já qualificado, ajuizou ação de busca e apreensão em alienação fiduciária em face de VANDELINA APARECIDA FERRAZ DE OLIVEIRA, também qualificada, alegando tenha firmado, em 12/03/2014, contrato de financiamento com a ré, para pagamento em 48 parcelas de R\$ 549,43, garantido pela alienação fiduciária do veículo marca PEUGEOT, modelo 206, chassi nº 9362AKFWXAB012982, ano 2010, modelo 2009, cor preta, placas EIK-9108, Renavam 0156340038, deixando entretanto de honrar as parcelas vencidas desde 12/02/2016, ensejando vencimento antecipado da dívida que soma R\$ 14.342,04 na data da propositura da ação, do que foi devidamente constituída em mora, à vista do que pretende a busca e apreensão do bem, condenado-se a ré nos encargos de sucumbência.

Executada a busca e apreensão do bem e citada pessoalmente a ré, não houve apresentação de resposta.

É o relatório.

DECIDO.

A revelia faz presumir verdadeiros os fatos narrados na inicial, conforme art. 344, do Código de Processo Civil, e, assim, a mora, que, de resto, está comprovada pela notificação de fls. 36/38.

A mora está bem caracterizada, cumprindo então reconhecer que, tendo o réu se obrigado, nos termos do contrato, a saldar o valor das parcelas, e não o tendo feito, de rigor se acolha a pretensão do banco autor, para tornar certa e definitiva, em suas mãos, o domínio e a posse do bem.

Sucumbindo, cumpre à requerida arcar com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, esses arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para dar por consolidada em mãos do autor, BANCO PAN S.A, o domínio e a posse do veículo marca PEUGEOT, modelo 206, chassi nº 9362AKFWXAB012982, ano 2010, modelo 2009, cor preta, placas EIK-9108, Renavam 0156340038, tornando definitiva a medida de busca e apreensão, e CONDENO a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários

advocatícios, estes arbitrados em 10% do valor da causa, atualizado.

P.R.I.

São Carlos, 14 de outubro de 2016.

Vilson Palaro Júnior Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA